

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

INCLUA-SE, onde couber no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ... A Lei nº 10865, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40 .....

§ 1º .....

§ 10. A suspensão de que trata este artigo aplica-se também às vendas de insumos destinados a transportador ferroviário que, no ano anterior ao da aquisição, tenha 50% ou mais de sua receita de frete obtida mediante transporte de produtos para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

**JUSTIFICATIVA**

A suspensão de que trata este artigo aplica-se também às vendas de insumos destinados a transportador ferroviário que, no ano anterior ao da aquisição, tenha 50% ou mais de sua receita de frete obtida mediante transporte de produtos para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Sala das Comissões Mistas, em 24 de junho de 2015.

**Tereza Cristina**

Deputada Federal

PSB/MS

CD/15598.84540-81